LEI Nº 2.129, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida no inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com a operação de crédito autorizado pela Lei Municipal nº 2.122, de 03 de outubro de 2013, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de São Lourenço do Oeste - SC, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o melhoramento no Sistema Viário, aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário em geral, do seguinte programa:

09.00	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU				
09.01	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU				
09.01.15.451.4511.1.039	4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0083	73	Aplicação Direta	R$1.850.000,00	
10.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA				
10.01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA				
10.01.20.606.4508.2.038	4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0083	160	Aplicação Direta	R$ 150.000,00	

Art. 2º Serão utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, as receitas provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 2.122, de 03 de outubro de 2013, conforme regulamentação contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei 2.122, de 03 de outubro de 2013, que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporada na previsão orçamentária do próximo exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de novembro de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal